

PROCESSO Nº: 100 / 2023

Projeto de Lei: 100 / 2023

Data de entrada: 1 de Março de 2023

Autor: Luciano Nascimento

Protocolo: 342 / 2023

Ementa: Estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 100/2023
PÚBLICA: 02 PRE

PROJETO DE LEI Nº 100/23

Dispõe: Estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Natal:

- I- Advertência escrita, acompanhada de folheto explicativo sobre o TEA, com possibilidade de encaminhamento do infrator para participar de palestras educativas sobre o tema, ministradas por entidade pública ou privada de defesa de pessoas com TEA, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em centros de atendimento a essas pessoas;
- II- Multa de 2 (dois) salários mínimos Unidades Financeiras Municipais (UFMs) para infrator pessoa física;
- III- multa de até 10 (dez) salários mínimos para infrator pessoa jurídica e para infrator agente público

§1º Para os fins desta Lei, considera-se conduta discriminatória contra pessoas com TEA quaisquer formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, nas redes sociais ou em outros veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou de prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

§ 2º Sendo o infrator agente público no exercício de suas funções, sua responsabilidade será apurada por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inc. II do *caput* deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º As penalidades previstas nesta Lei aplicam-se também a pais, tutores e responsáveis por pessoas com TEA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 1001/2023
FOLHA: 03 PRC

§ 4º As penalidades de que trata esta Lei estão embasadas na Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista –, alterada pela Lei 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência –, e alterações posteriores.

Art. 2º Os conteúdos que se constituam como conduta discriminatória a pessoas com TEA, impressos ou divulgados em plataforma da internet, independentemente de serem veiculadas em redes sociais, em formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, deverão ser excluídos de imediato, com a penalização do responsável pela publicação nos termos desta Lei.

Art. 3º As sanções referidas no art. 1º desta Lei serão aplicadas pela Administração Pública após comprovada a prática, a indução ou a incitação de conduta discriminatória contra pessoa ou grupo de pessoas com TEA, sendo assegurada ao infrator prévia e ampla defesa.

Art. 4º Os valores arrecadados com as multas previstas no art. 1º desta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Câmara Municipal de Natal, ____ de janeiro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 1001/2023
FOLHA: 04 PRC

Luciano
Nascimento
Conectado Com Natal

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ordinária proposto, tem por objetivo estabelecer sanções administrativas para que possa combater condutas discriminatórias que possam a vir ser cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicas contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Por meio desta lei, será possível estabelecer mecanismo contra qualquer forma de discriminação cometida por os entes mencionados contra pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), tendo como base a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

A discriminação e o estigma violam os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que acomete uma em cada 160 crianças, começando na infância e tendendo a persistir na adolescência e na idade adulta. Há pessoas com TEA que têm apenas pequenas dificuldades de socialização, enquanto outras possuem deficiência intelectual e dependência de cuidados ao longo da vida. A diferença entre os níveis do transtorno está no grau dentro do espectro autista.

Lamentavelmente, a maioria das pessoas sabe pouco a respeito do autismo, sendo comum a reprodução de entendimentos e comportamentos que generalizam a comunidade com TEA de forma preconceituosa. Isso ocorre porque há uma desinformação acerca de que pessoas com autismo se reduz a sua condição, sendo incapazes e dependentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano
Nascimento
Conectado Com Natal

Não se pode generalizar e concluir que toda pessoa com TEA é igual. Existem diferentes graus de autismo e a convivência com a condição varia de acordo com a funcionalidade do indivíduo, que pode ser alta – com prejuízos leves, que não necessariamente impedem a pessoa de estudar, trabalhar ou se relacionar –, média – em que há necessidade de auxílio para realizar algumas atividades diárias, como, por exemplo, tomar banho ou preparar uma refeição –, e baixa – em que as dificuldades são mais graves e o paciente costuma necessitar do auxílio de especialistas ao longo da vida.

A experiência e o desenvolvimento da pessoa com o TEA variam, e cada indivíduo tem suas particularidades. Nesse sentido, a personalidade do autista não depende somente da sua condição, mas também do seu estilo de vida, suas relações, etc. Além disso, o diagnóstico de TEA pode apontar habilidades especiais, como por exemplo a facilidade de aprender visualmente, concentração e atenção aos detalhes e uma memória excelente

Reiteramos e pedimos encarecidamente a propositura do presente projeto de lei, que visa combater as discriminações contra as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, anseio a contar com o inestimável apoio dos meus nobres colegas a ser aprovado a matéria proposta.

Câmara Municipal de Natal, ____ de janeiro de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB